



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 06.12.92

**PARECER FINAL SOBRE AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS
DA FENAJUFE – Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e
Ministério Público da União – gestão 2019-2022 .**

Local: Alexânia-GO

Início: 10:00 horas do dia 28.04.2022

Término: 16:06 horas do dia 28.04 .2022.

Aos 28 dias do mês de abril de 2022, em Alexânia - GO, em conformidade aos termos do Estatuto da FENAJUFE - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União, art. 29 e art. 32 a 34, o Conselho Fiscal da FENAJUFE reuniu-se para fiscalizar o desempenho contábil e financeiro desta Federação, verificar a exatidão dos registros, dos documentos contábeis e financeiros visando dar parecer final sobre as contas referentes ao período da gestão 2019-2022 , a saber, período compreendido entre abril de 2019 e março de 2022.

Conselheiros Fiscais Titulares presentes:

Paula Drumond Meniconi – Sitraemg/MG

Edmilton Gomes de Oliveira - Sindjus/DF

Maria Ires Graciano Lacerda - Sintrajud/SP

Conselheiros Fiscais Suplentes presentes

José Ribamar França Silva – Sindjuf/PA-AP

Aline de Sousa Dias – Sindjus/DF

Alexandre Magnus Melo Martins - Sitraemg/MG

Presidiu a reunião a Conselheira Paula Drumond Meniconi, secretariada pela Conselheira Aline de Sousa Dias, acompanhadas pelo Conselheiro José Ribamar França Silva e pelo Administrador da Fenajufe, Rodnei Teixeira.

Os membros do Conselho Fiscal, tendo em vista o que se segue:

- O resultado das reuniões ocorridas em 14 e 15 de setembro de 2019, 25 e 26 de janeiro de 2020, 27 e 28 de novembro de 2021, 16 e 17 de abril de 2022 e 26 e 27 de abril de 2022 (conforme atas anexas) de verificação dos relatórios e registros contábeis,
- O exame dos documentos e a conferência dos balancetes de verificação, conciliando-os com os respectivos extratos bancários de todo o período da gestão, exceto o balancete referente ao mês de março de 2022, não apresentado pelo escritório de contabilidade até a presente data.
- A análise dos documentos contábeis que compõem as contas do período da gestão tais como, Balanço Geral, a Demonstração de Resultados e os demais demonstrativos;

(Handwritten signatures and initials on the right margin)



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

- No tocante a reforma da nova sede, e tendo em vista o estabelecido na Cláusula sétima item 7.4, este conselho fiscal analisou a documentação disponibilizada, exceto aquela que será apresentada pela contratada ao final do obra (contrato anexo).
- Por último foram apresentadas as certidões negativas de regularidade (em anexo).


Pelo exposto, opinam que as demonstrações contábeis refletem adequadamente em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da FENAJUFE em 31 de março de 2022 (conforme relatório financeiro anexo). Por esse motivo, por **UNANIMIDADE**, são **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO** das contas do Período compreendido entre 1º de abril de 2019 e 31 de março de 2022, pela Plenária do XI Congrejufe.

Alexânia - GO, 28 de abril de 2022.



Paula Drumond Meniconi – Sitraemg-MG


Edmilton Gomes de Oliveira – Sindjus -DF


Maria Ires Graciano Lacerda – Sintrajud – SP


José Ribamar França Silva – Sindjuf PA-AP


Aline de Sousa Dias – Sindjus-DF


Alexandre Magnus Melo Martins - Sitraemg-MG



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

ATA DA 5ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL - FENAJUFE GESTÃO 2019-2022

1

PARECER SOBRE AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS DA OBRA DA NOVA SEDE - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Aos 26 e 27 dias do mês de abril de 2022, em Brasília/DF, em conformidade com os termos do Estatuto da FENAJUFE - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União, art. 29 e art. 32 a 34, o Conselho Fiscal da FENAJUFE reuniu-se, para a análise dos documentos e movimentações financeiras referentes à obra da nova sede da Fenajufe.

Local: Brasília-DF

Início: 09:00 horas do dia 26.04.22. Término: 17:00h do dia 27.04.22.

Conselheiros Fiscais Titulares que participaram de forma presencial:

Paula Drumond Meniconi – Sitraemg/MG
Edmilton Gomes de Oliveira – Sindjus/DF
Maria Ires Graciano Lacerda – Sintrajud/SP

Conselheira Fiscal Suplente que participou de forma presencial:

Aline de Sousa Dias – Sindjus DF
José Ribamar França Silva – Sindjuf PA/AP

Ausente, por motivo de força maior, o Conselheiro Alexandre Magnus – Sitraemg/MG



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Presidiu a reunião a Conselheira Paula Drumond Meniconi, secretariada pela Conselheira Aline de Sousa Dias, acompanhadas pelo Administrador da Fenajufe, Rodnei Teixeira e pelo Auxiliar de Contabilidade Jhonatan Moraes. De início, procederam os Conselheiros à leitura da ata da reunião anterior. Em seguida, passaram os Conselheiros à verificação da documentação relativas a reforma da nova sede. Após detida análise dos documentos e relatórios apresentados, o Conselho Fiscal :

- No que diz respeito à análise dos documentos e movimentações financeiras referentes à obra da nova sede da Fenajufe, o Conselho Fiscal conclui que no tocante à reforma da nova sede, e tendo em vista o estabelecido na Cláusula sétima item 7.4, este conselho fiscal analisou a documentação disponibilizada, exceto aquela que será apresentada pela contratada ao final do obra (contrato anexo).

Encerramento:

Nada mais havendo, a coordenadora agradeceu aos presentes a participação e deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou o presente ata que, após lida e julgada em conformidade, foi assinada pelos Conselheiros presentes.

Brasília, 27 de abril de 2022.


Paula Drumond Meniconi – Sitraemg/MG


Edmilton Gomes de Oliveira – Sindjus/DF


Maria Ires Graciano Lacerda – Sintrajud/SP


José Ribamar França Silva – Sindjuf PA/AP


Aline de Sousa Dias – Sindjus/ DF



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

ATA DA 4ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL - FENAJUFE GESTÃO 2019-2022

1

PARECER SOBRE AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS DE AGOSTO DE 2021 A MARÇO DE 2022 - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Aos 16 e 17 dias do mês de abril de 2022, em Brasília/DF, em conformidade com os termos do Estatuto da FENAJUFE - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União, art. 29 e art. 32 a 34, o Conselho Fiscal da FENAJUFE reuniu-se de forma híbrida, em razão da pandemia de Covid 19, para fiscalizar o desempenho contábil e financeiro desta Federação, verificar a exatidão dos registros, dos documentos contábeis e financeiros visando dar parecer sobre as contas referentes aos meses de agosto de 2021 a março de 2022.

Local: Brasília-DF

Início: 09:00 horas do dia 16.04.22. Término: 17:00h do dia 17.04.22.

Conselheiros Fiscais Titulares que participaram de forma presencial:

Paula Drumond Meniconi – Sitraemg/MG
Edmilton Gomes de Oliveira – Sindjus/DF
Maria Ires Graciano Lacerda – Sintrajud/SP

Conselheira Fiscal Suplente que participou de forma presencial:

Aline de Sousa Dias – Sindjus DF

Conselheiro Fiscal Suplente que participou de forma remota via zoom:

José Ribamar França Silva – Sindjuf PA/AP

Ausente o Conselheiro Alexandre Magnus – Sitraemg/MG



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

2

Presidiu a reunião a Conselheira Paula Drumond Meniconi, secretariada pela Conselheira Aline de Sousa Dias, acompanhadas pelo Administrador da Fenajufe, Rodnei Teixeira e pelo Auxiliar de Contabilidade Jhonatan Moraes. De início, procederam os Conselheiros à leitura da ata da reunião anterior ocorrida em 27 e 28 de novembro de 2021. Em seguida, passaram os Conselheiros à verificação das contas relativas ao período compreendido entre os meses de agosto de 2021 e março de 2022 e, após detida análise dos documentos e relatórios apresentados, o Conselho Fiscal :

- solicita que os RPA especifiquem a jornada (especificar tarefa e valores das diárias);

- solicita que a Fenajufe providencie as certidões de regularidade, quais sejam, tributos, concessionárias e condomínios;

- reitera a necessidade de pesquisas de preços, que deverão estar disponíveis para consulta;

- reitera a recomendação de celebração/negociação do Acordo Coletivo com os funcionários;

- reitera veementemente a necessidade de implantação de um Plano de Cargos e Salários;

- No que diz respeito à análise dos documentos e movimentações financeiras referentes à obra da nova sede da Fenajufe, o Conselho Fiscal decidiu que irá realizar uma reunião exclusiva de modo a dar especial atenção ao tema.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92


Encerramento:

Nada mais havendo, a coordenadora agradeceu aos presentes a participação e deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou o presente ata que, após lida e julgada em conformidade, foi assinada pelos Conselheiros presentes.

Brasília, 17 de abril de 2022.


Paula Drumond Meniconi – Sitraemg/MG

Edmilton Gomes de Oliveira – Sindjus/DF


Maria Ires Graciano Lacerda – Sintrajud/SP

José Ribamar França Silva – Sindjuf PA/AP


Aline de Sousa Dias – Sindjus/ DF



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

ATA DA 3ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL - FENAJUFE GESTÃO 2019-2022

1

PARECER SOBRE AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS DE JANEIRO DE 2020 A JULHO DE 2021 - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Aos 27 e 28 dias do mês de novembro de 2021, em Brasília/DF, em conformidade com os termos do Estatuto da FENAJUFE - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União, art. 29 e art. 32 a 34, o Conselho Fiscal da FENAJUFE reuniu-se de forma híbrida, em razão da pandemia de Covid 19, para fiscalizar o desempenho contábil e financeiro desta Federação, verificar a exatidão dos registros, dos documentos contábeis e financeiros visando dar parecer sobre as contas referentes aos meses de Janeiro de 2020 a Julho 2021.

Local: Brasília-DF

Início: 09:00 horas do dia 27.11.2021. Término: 19:00h do dia 28.11.2021.

Conselheiros Fiscais Titulares que participaram de forma presencial:

Paula Drumond Meniconi – Sitraemg/MG
Edmilton Gomes de Oliveira – Sindjus/DF
Maria Ires Graciano Lacerda – Sintrajud/SP

Conselheira Fiscal Suplente que participou de forma presencial:

Aline de Sousa Dias – Sindjus DF

Conselheiro Fiscal Suplente que participou de forma remota via zoom:

José Ribamar França Silva – Sindjuf PA/AP

Ausente o Conselheiro Alexandre Magnus – Sitraemg/MG



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Presidiu a reunião a Conselheira Paula Drumond Meniconi, secretariada pela Conselheira Aline de Sousa Dias, acompanhadas pelo Administrador da Fenajufe, Rodnei Teixeira e pelo Auxiliar de Contabilidade Jhonatan Moraes. De início, procederam os Conselheiros à leitura da ata da reunião anterior ocorrida em 25 e 26 de janeiro de 2020. Em seguida, passaram os Conselheiros à verificação das contas relativas ao período compreendido entre os meses de janeiro de 2020 e Julho de 2021 e, após detida análise dos documentos e relatórios apresentados, o Conselho Fiscal manifesta-se quanto aos meses abaixo discriminados:

2

1) Janeiro/2020

- Dos pagamentos de hospedagem não constam o nome dos hóspedes;
- Excessiva quantidade de tarifas bancárias pelo Banco do Brasil;
- Não consta pagamento das contribuições estatutárias dos sindicatos Sindjufe/PB, Sindjus/DF e Sunjutra/PR;
- Solicitam-se esclarecimentos quanto aos critérios de contratação de serviços durante férias de funcionário;
- Necessário avaliar a possibilidade de cancelar o uso das linhas de telefone fixo, uma vez que sua utilidade hoje é muito reduzida ou diminuir sua quantidade e os valores contratados;
- Negociar condições mais favoráveis quanto aos telefones celulares;
- Reiterar a recomendação aos coordenadores para que negociem o Acordo Coletivo com os funcionários;
- Negociar com o Banco do Brasil pacote de tarifas menores;



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

- Recomendar a utilização de conta em instituições financeiras que praticam tarifas menores, bem como as que oferecem serviços gratuitos;
- Solicitar a apresentação de documentação com espelho da cotação de preços;
- Observou-se que houve redução significativa de pagamento de horas-extras em relação ao mesmo mês do ano anterior. Neste mês de janeiro foram gastos apenas R\$ 191,00 e, em 2019, um valor bem mais alto, de R\$ R\$ 9.068,67.

2) Julho/20

- Recomenda-se a renegociação do plano de telefonia celular, tendo em vista que o mercado já oferece planos com maior qualidade e capacidade;
- Solicita-se o detalhamento dos serviços e valores gastos com cópias.

3) Agosto/20

- Solicita-se esclarecimentos acerca das diferenças entre salários de jornalistas;
- Reitera-se veementemente a necessidade de implantação de um Plano de Cargos e Salários.

4) Dezembro/20

- Observou-se que o trabalho de cientista político é imprescindível à federação, razão pela qual recomenda-se a contratação de um profissional;

5) janeiro a julho/21:

- solicita-se esclarecimentos acerca do atraso no pagamento de tributo referente ao contrato com In Press, que resultou em multa de R\$475,00. Com efeito, o pagamento deveria ter ocorrido em dezembro de 2020 e somente foi efetuado em janeiro/21;



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

- Recomenda-se a renegociação do plano de telefonia celular, tendo em vista que o mercado já oferece planos com maior qualidade e capacidade;


- Verificou-se o empenho da Diretoria em ampliar os investimentos nas campanhas de conscientização dos Servidores do Judiciário e MPU, inclusive da população e do Parlamento, contra os ataques aos Serviços Públicos como por exemplo a confecção de banners, produção de conteúdo e gestão de conteúdo digital, enfim, o aumento da tecnologia em comunicação. Verificou-se ainda a intensificação na participação na luta conjunta com outras entidades dos Servidores Públicos Federais, principalmente em relação à luta contra a PEC 32/2020 que trata da Reforma Administrativa.

No que diz respeito à análise dos documentos e movimentações financeiras referentes à obra da nova sede da Fenajufe, o Conselho Fiscal decidiu que irá realizar uma reunião exclusiva de modo a dar especial atenção ao tema.

Encerramento:

Nada mais havendo, a coordenadora agradeceu aos presentes a participação e deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou o presente ata que, após lida e julgada em conformidade, foi assinada pelos Conselheiros presentes.

Brasília, 28 de novembro de 2021.


Paula Drummond Meniconi – Sitraemg/MG

Edmilton Gomes de Oliveira – Sindjus/DF


Maria Ires Graciano Lacerda – Sintrajud/SP

José Ribamar França Silva – Sindjuf PA/AP


Aline de Sousa Dias – Sindjus/DF



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

ATA DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL - FENAJUFE GESTÃO 2019-2022

01

PARECER SOBRE AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2019 - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Aos 25 e 26 dias do mês de janeiro de 2020, em Brasília/DF, em conformidade aos termos do Estatuto da FENAJUFE - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União, art. 29 e art. 32 a 34, o Conselho Fiscal da FENAJUFE reuniu-se para fiscalizar o desempenho contábil e financeiro desta Federação, verificar a exatidão dos registros, dos documentos contábeis e financeiros visando dar parecer sobre as contas referentes aos meses de setembro a dezembro de 2019.

Local: Brasília-DF

Início: 09:00 horas do dia 25.01.2020. Término: 19:00h do dia 26.01.2020.

Conselheiros Fiscais Titulares presentes:

Paula Drumond Meniconi – Sitraemg/MG
Edmilton Gomes de Oliveira – Sindjus/DF
Maria Ires Graciano Lacerda – Sintrajud/SP

Conselheiros Fiscais Suplentes presentes:

José Ribamar França Silva – Sindjuf PA/AP
Alexandre Magnus Melo Martins – Sitraemg/MG
Aline de Sousa Dias – Sindjus/ DF

Presidiu a reunião a Conselheira Paula Drumond Meniconi, secretariada pela Conselheira Aline de Sousa Dias, acompanhado pelo Conselheiro José Ribamar França Silva e o Administrador da Fenajufe, Rodnei Teixeira. De início, procederam os Conselheiros à leitura da ata da Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Fenajufe, ocorrida em 06 de dezembro de 2019. Em seguida, passaram os Conselheiros à verificação das contas relativas ao período compreendido entre os meses de setembro e dezembro de 2019 e, após detida análise dos documentos e relatórios apresentados, bem como das respostas aos tópicos apontados na última



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

reunião, conforme ata lavrada, o Conselho Fiscal – entendendo satisfatórios os esclarecimentos prestados – deliberou:

2

1) SUGERIR à Coordenação da Fenajufe:

1.1) que sejam realizados estudos para implementação de plano de carreira dos funcionários da Federação;

1.2) no tocante ao Plantão Ampliado, que haja uma melhor adequação quanto ao número mínimo de dias para a presença do coordenador, visando um melhor aproveitamento das passagens aéreas, bem como a utilização racional dos recursos;

1.3) no tocante aos deslocamentos, tanto em Brasília quanto nos estados de origem, que seja sempre observada a alternativa que melhor represente a utilização racional dos recursos, ou seja, priorizando-se a utilização de aplicativos. Recomenda-se que a utilização do rádio táxi Coobras ocorra tão-somente em situações excepcionais, tendo em vista os elevados valores cobrados, bem superiores à média dos serviços de táxi;

1.4) que sejam tomadas medidas para implantar o quanto antes a negociação coletiva, de vez que a vigência do atual Acordo Coletivo findou em 2017, sendo importante que a Fenajufe consulte a Assessoria Jurídica, de modo a garantir que sejam preservados os direitos trabalhistas dos funcionários da Federação;

1.5) quanto à ampliação da liberação de Coordenadores, é importante que sejam observadas as circunstâncias atuais, a saber: recente aquisição da nova sede, futura reforma, redução e congelamento de salários, com conseqüente diminuição da receita dos sindicatos e da Fenajufe e, sobretudo, a intensa luta pela manutenção de direitos, que resultará em gastos para a Federação.

1.6) que seja verificada a possibilidade de redução do valor do pacote das linhas telefônicas fixas junto à operadora Oi, lembrando que o uso de ligações de celular para celular deve ser incentivado, uma vez que os planos de telefonia móvel já contemplam estas possibilidades.

1.7) quando da realização de eventos, que sejam utilizados equipamentos de som e imagem próprios, evitando-se despesas com a contratação de empresas para esse fim; e que, quando necessária a contratação, sejam negociados pacotes com preços menores, sempre visando à racionalização da utilização de recursos;

Alu

CO

du

Handwritten signature



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União


Fundada em 08.12.92

1.8) que os Coordenadores regularizem as assinaturas junto ao Banco Credijustra, possibilitando acessar melhores taxas de aplicação, bem como menores custos de tarifas e possibilidade de isenção. Além disso, cumpre mencionar que, ao contrário dos bancos, as Cooperativas (Credijustra e outras) promovem a distribuição de sobras, ou seja, participação nos resultados.

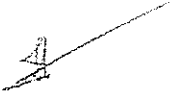
3

2º) **Encerramento:** os Conselheiros Fiscais indicam como datas da próxima reunião os dias 16 e 17 de maio ou 23 e 24 de maio de 2020. Nada mais havendo, a coordenadora agradeceu aos presentes a participação e deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e julgada em conformidade, foi assinada pelos Conselheiros presentes.


Brasília, 26 de janeiro de 2020.


Paula Drummond Meniconi – Sitraemg/MG


Edmilton Gomes de Oliveira – Sindjus/DF


Maria Ires Graciano Lacerda – Sintrajud/SP


José Ribamar França Silva – Sindjuf/PA/AP


Alexandre Magnus Melo Martins – Sitraemg/MG


Aline de Sousa Dias – Sindjus/DF



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL - FENAJUFE GESTÃO 2019-2022

PARECER SOBRE AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS DE ABRIL A AGOSTO DE 2019 - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Aos 14 e 15 dias do mês de setembro de 2019, em Brasília/DF, em conformidade aos termos do Estatuto da FENAJUFE - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União, art. 29 e art. 32 a 34, o Conselho Fiscal da FENAJUFE reuniu-se para fiscalizar o desempenho contábil e financeiro desta Federação, verificar a exatidão dos registros, dos documentos contábeis e financeiros visando dar parecer sobre as contas referentes aos meses em epígrafe.

Local: Brasília-DF

Início: 10:00 horas do dia 14.09.2019. Término: 19:00h do dia 15.09.2019.

Conselheiros Fiscais Titulares presentes:

Paula Drumond Meniconi – Sitraemg/MG

Edmilton Gomes de Oliveira – Sindjus/DF

Maria Ires Graciano Lacerda – Sintrajud/SP

Conselheiros Fiscais Suplentes presentes:

José Ribamar França Silva – Sindjuf PA/AP

Alexandre Magnus Melo Martins – Sitraemg/MG

Aline de Sousa Dias – Sindjus/ DF

Presidiu a reunião a Conselheira Paula Drumond Meniconi, secretariada pelo Conselheiro Alexandre Magnus Melo Martins, acompanhado pelo Conselheiro José Ribamar França Silva e o Administrador da Fenajufe, Rodnei Teixeira.

Este Conselho Fiscal analisou nesta data os documentos apresentados pela Fenajufe: contratos, tabelas financeiras, faturas, extratos bancários, balancetes mensais, demonstrativos e demais documentos contábeis.

1) RESULTADOS

Foram analisados todos os documentos dos meses em referência:

1.1 Abril – 2019 (excluídas receitas e despesas do 10º Congrejufe)

Receitas: R\$ 621.892,10

Despesas: R\$ 480.332,52

Superátiv: R\$ 141.559,58



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

1.2 Maio - 2019: (excluídas receitas e despesas 10º Congrejufe)

Receitas: R\$ 601.183,03
Despesas: R\$ 615.234,01
Déficit: R\$ 14.050,98

2

1.3 Junho - 2019 (excluídas receitas e despesas 10º Congrejufe)

Receita: R\$ 355.225,06
Despesas: R\$ 389.281,65
Déficit: R\$ 34.056,59

1.4 Julho - 2019

Receita: R\$ 432.398,98
Despesas: R\$ 467.929,81
Déficit: R\$ 35.530,83

1.5 Agosto - 2019

Receita: R\$ 444.777,75
Despesas: R\$ 422.734,52
Superávit: R\$ 22.043,23

2- Observações referentes ao mês de Abril de 2019

O Conselho Fiscal recomenda que, nos comprovantes de pagamento de despesas estejam anexados todos os detalhamentos que as originaram, como autorização, orçamentos, justificativas.

3 - Observações do mês de Junho de 2019.

Verificou-se divergência no lançamento de ressarcimento de bagagem efetuado dia 04.06.2019, no valor de R\$ 120,00, onde consta como anexo um comprovante da Companhia Latam no valor de R\$ 110,00.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

4 – Observações do mês de Julho de 2019.

O Conselho Fiscal solicita esclarecimentos sobre a utilidade da manutenção do contrato firmado com a empresa Sybria, com pagamento mensal de 99,00.

3

Sobre o contrato firmado com a empresa Usina, Idéias e Projetos Ltda, de serviços de assessoria e consultoria para a realização do Seminário de Planejamento Estratégico, registramos a ausência de 03 orçamentos, o que é comum em contratações que envolvam valores elevados (R\$ 11.979,00). O Conselho Fiscal recomenda a observância da coleta de 3 orçamentos, quando o objeto do não é exclusivo no mercado.

5 – Observações do mês de Agosto de 2019.

Chamou a atenção deste Conselho o número de horas extras trabalhadas em dias úteis, após as 19 horas. É importante que a direção da Fenajufe acompanhe e envide esforços para que as atividades dos funcionários não ultrapassem a jornada normal, evitando sobrecarga e adoecimento.

6 – DELIBERAÇÕES DO CONSELHO:

O Conselho entende que será importante a presença de todos os conselheiros (titulares e suplentes) durante as reuniões, a fim de imprimir melhor aproveitamento.

O Conselho solicita que a direção da Fenajufe agende um Curso de Capacitação para os conselheiros fiscais e que a Fenajufe recomende aos sindicatos filiados que enviem os seus conselheiros fiscais. A data provável será o dia 10 de novembro do corrente ano, lembrando que é de suma importância a participação de todos os conselheiros dos sindicatos bem como dos dirigentes envolvidos com as finanças das entidades.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

O resultado financeiro do período analisado foi um superávit de R\$ 79.964,41, o que dá uma média mensal de R\$ 15.992,88. O Conselho Fiscal recomenda que a diretoria fique atenta a estes detalhes, objetivando a melhor equação receita/despesas.

4


Em atendimento ao art. 29-A inciso II do Estatuto o Conselho solicita a realização de auditoria contábil por amostragem dos meses a serem definidos oportunamente, para que seus resultados sejam apresentados na próxima plenária.

Verificamos, ainda, que a situação fiscal da Fenajufe está em dia, conforme certidões negativas da Receita Federal, Receita Estadual e Caixa Econômica Federal emitidas nesta data.

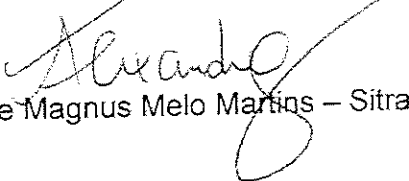
Brasília, 15 de setembro de 2019.

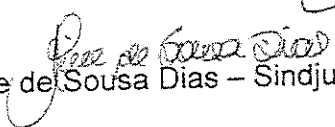

Paula Drummond Meniconi – Sitraemg/MG


Edmilton Gomes de Oliveira – Sindjus/DF


Maria Ires Graciano Lacerda – Sintrajud/SP


Jose Ribamar França Silva – Sindjuf PA/AP


Alexandre Magnus Melo Martins – Sitraemg/MG


Aline de Sousa Dias – Sindjus/ DF



ANDERSON JUNIO

3111

CONTRATO PARTICULAR DE EXECUÇÃO DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE EXECUÇÃO DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO", de um lado: FENAJUFE – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, com endereço no Setor Comercial Sul, QD 01, Bloco C, Ed. Antônio Venâncio da Silva, 14 Andar – Brasília/DF, CNPJ. n.º _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado o Sr. ANDERSON JUNIO DO CARMO, brasileiro, R.G. n.º 4824849, CPF n.º 030.916.451-69, Arquiteto e Urbanista, Cart. CAU/A155554-5, doravante denominado de simplesmente **CONTRATADO**, convencionam e ajustam o que segue

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente contrato foi elaborado de acordo com as normas constantes do Código Civil Brasileiro, Código Nacional de Defesa do Consumidor, Lei Federal n. 12.378/2010 e Resoluções 21, 76 e 180 (tabela de honorários – módulos II e III) do CAU/BR, sendo regido por essa leis, independente do que consta em suas cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

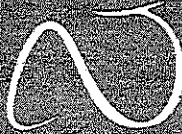
2.1. O presente contrato tem como OBJETO, a elaboração de projetos para reforma/adequação de sala comercial, com área de 392,7 m², instalação de um auditório no imóvel de propriedade da **CONTRATANTE**, localizado no Ed. Serra Dourada, Sala 312 – Setor Comercial Sul – SCS – Brasília/DF;

2.2. A obra será executada pelo arquiteto ANDERSON JUNIO DO CARMO, CAU n. A155554-5, RG n. 4824849, CPF n. 030.916.451-69, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado Rua Olavo Bilac, QD 05, LT 13 – Cidade Universitária - Anápolis/GO, e abrange, além do estudo preliminar para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, a elaboração dos projetos abaixo especificados:

- a) Projeto Arquitetônico
- b) Projeto Elétrico
- c) Projeto Hidráulico
- d) Projeto Acústico
- e) Projeto Designer de Interiores
- f) Maquetes digitais em 3D
- g) Orçamentos e Cronogramas físico-financeiro da obra

2.3. Todos os projetos estarão acompanhados dos devidos RRTs (Registros de Responsabilidade Técnicas), bem como memoriais descritivos;

2.4. A obra será executada de acordo com os projetos, especificações da **CONTRATANTE**, constantes da Proposta Inicial assinada pelas partes (Anexo I), que faz parte integrante do presente instrumento, definidas pelas etapas e prazos



ANDERSON JUNIO

3111

determinados nas cláusulas seguintes, elaboradas de acordo com as normas do Código de Obras do Distrito Federal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Ao **CONTRATADO**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daqueles estabelecidas em lei, cabe:

3.1.1. Agir de forma diligente e oportuna para atender a **CONTRATANTE**, observando cuidadosamente as boas práticas de execução dos serviços, a legislação vigente e as normas técnicas pertinentes;

3.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do projeto deste contrato, bem como pelas exigências do uso do equipamento;

3.1.4. Manter vigilância constante e permanente sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade por quaisquer danos que eventualmente venham a ocorrer;

3.1.5. Fornecer a **CONTRATANTE**, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitados;

3.1.6. Cumprir as posturas e as disposições legais que interfiram na execução dos serviços;

3.1.7. Assegurar livre acesso à fiscalização da **CONTRATANTE** aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas;

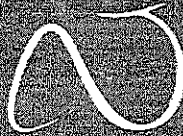
3.1.8. Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe as normas e regulamentos existente no local de trabalho, devendo observar as contidas na legislação em vigor;

3.1.9. Providenciar, caso seja necessário, os documentos necessários para licenciamento da obra;

3.1.10. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, de acordo com a legislação em vigor;

3.1.11. Para efeito da garantia acima referida, a **CONTRATANTE** deverá notificar o **CONTRATADO**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a constatação do defeito ou vício de construção, sob pena da decadência prevista no art. 618, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro;

3.1.12. O **CONTRATADO** assume plena e total responsabilidade pelos serviços, desde o seu início até o seu recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**, conduzindo-os de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução da obra;



ANDERSON JÚNIOR

3111

3.1.13. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços;

3.1.14. Responsabilizar-se pela compatibilização, integridade e legitimidade de todos os projetos e respectivas especificações;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

4.1.1. Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste contrato;

4.1.2. Assegurar o acesso a obra dos empregados e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

4.1.3. Contratar seguros e sistemas de segurança para a obra, ficando ciente de que não o fazendo, não poderá responsabilizar o **CONTRATADO** nas hipóteses de crimes e acidentes que ocorrerem no decorrer da execução da obra;

4.1.4. Em caso de alterações de materiais, com ou sem alterações de projeto, no decorrer da execução da obra, a **CONTRATANTE** deverá notificar o **CONTRATADO** por escrito, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a possibilidade de mudanças, se atentando para o cumprimento das normas técnicas. Havendo possibilidade técnica da alteração, deverá ser lavrado um Termo Aditivo a este contrato, onde a **CONTRATANTE** deverá ressarcir o **CONTRATADO** pelos custos adicionais, conforme Tabela de Honorários do CAU/BR, apresentada à **CONTRATANTE** na assinatura do presente contrato;

4.1.5. Em caso de alterações de projetos, com ou sem substituição de materiais, no decorrer da execução da obra, a **CONTRATANTE** deverá notificar o **CONTRATADO** por escrito, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a possibilidade de mudanças, se atentando para o cumprimento das normas técnicas. Havendo possibilidade técnica de alteração, deverá ser lavrado um Termo Aditivo a este contrato, onde a **CONTRATANTE** deverá ressarcir o **CONTRATADO** pelos custos adicionais, conforme Tabela de Honorários do CAU/BR, apresentada à **CONTRATANTE** na assinatura do presente contrato;

4.1.6. Sempre que necessitar de alguma documentação, dados, cópia de projeto o **CONTRATADO** deverá notificar a **CONTRATANTE** por escrito e este terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestar-se;

4.1.7. Realizar os pagamentos referentes as despesas de documentos necessários para a execução da obra;

4.1.8. Caso ocorra atraso na liberação das áreas necessárias à execução dos serviços, fica prorrogado o prazo contratual, devendo a **CONTRATANTE** reembolsar o **CONTRATADO** todos os custos adicionais em que este incorrer em decorrência deste atraso, tais como alteração na metodologia e/ou sequência executiva dos serviços, mão de obra e/ou equipamentos ociosos, etc., visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato.



ANDERSON JÚNIOR

3111

4.1.9. Responder pelo cumprimento das leis trabalhistas e de previdência social com referência aos operários contratados, devendo apresentar ao **CONTRATADO** a comprovação dos pagamentos das verbas e encargos trabalhistas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS EMPREITEIROS QUE VENHAM A SER CONTRATADOS

5.1. As partes convencionam que as obrigações e responsabilidades abaixo descritas, serão dos empreiteiros contratados pelo proprietário, ora **CONTRATANTE**, cabendo ao **CONTRATADO** a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento:

5.1.1. Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

5.1.2. Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

5.1.3. Fornecer e manter os equipamentos alocados sempre em perfeito estado de conservação e funcionamento, de modo a garantir o bom desempenho e segurança de seus operadores e de terceiros;

5.1.4. Atender as requisições e determinações da **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** para a reposição e/ou substituição de qualquer equipamento ou seu acessório e/ou ferramenta que não esteja em condições de atender ao desempenho e segurança dos operadores;

5.1.5. Organizar e manter a disciplina no Canteiro de Obras, no que se refere ao pessoal próprio, terceiros a seu serviço, ou visitantes do **CONTRATANTE E CONTRATADO**;

5.1.6. Organizar e manter serviços de segurança, medicina, higiene e vigilância no Canteiro de Obras, bem como prestar os primeiros socorros a seus empregados;

5.1.7. Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;

5.1.8. Assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos serviços, isentando expressamente o **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** de quaisquer responsabilidades;

5.1.9. Colaborar com o **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, permitindo o acesso destes e de outras empresas contratadas para desenvolver serviços no Canteiro de Obras, nas áreas em que estarão sendo desenvolvidos os serviços, desde que sem prejuízo do prazo, dos custos orçados e da produtividade;

5.1.10. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**;

5.1.11. Refazer, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, qualquer serviço que tenha sido executado de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as partes;



ANDERSON JUNIO

3111

- 5.1.12. Propiciar aos empregados contratados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins;
- 5.1.13. Manter a disciplina entre os empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;
- 5.1.14. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerado inconveniente;
- 5.1.15. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 5.1.16. Dar cumprimento às leis trabalhistas e de previdência social com referência aos operários contratados, efetuando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os descontos e respectivos recolhimentos, a quem de direito, das contribuições que por lei forem devidas;
- 5.1.17. Exigir, nos contratos de subempreitada, a comprovação de recolhimento previdenciários prévios, correspondente ao do valor da mão de obra constante de faturas, recibos ou documentos equivalentes;
- 5.1.18. Acatar todas as determinações e recomendações do CONTRATADO, com relação à execução da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO

- 6.1. A execução das obras será administrada pelo **CONTRATADO** e realizada pelo Sistema de Empreita para cada etapa do projeto;
- 6.2. O **CONTRATADO** apresentará à **CONTRATANTE** 03 (três) propostas de Empreitada, com empreiteiros de sua confiança, ficando a cargo da **CONTRATANTE** a determinação do empreiteiro que executará os serviços.
- 6.3. Será firmado contrato entre a **CONTRATANTE** e empreiteiro escolhido, com anuência do **CONTRATADO**, onde constará preço cobrado pelo serviço, prazo de entrega e demais cláusulas pertinentes a perfeita execução das obras, sendo anexado posteriormente a este contrato.
- 6.4. Os pagamentos ao empreiteiro serão feitos a partir do cronograma físico-financeiro definido no item 2.2, de comum acordo entre as partes, ficando este ciente que o não cumprimento de determinada meta implicará na suspensão dos pagamentos.
- 6.5. Fica determinado que a contratação de ajudantes, mestres de obras, pedreiros, serventes, encanadores, marceneiros, eletricitas, azulejista e demais profissionais necessários para a execução das obras, terão vínculo único e direto com o empreiteiro, sendo este responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes.
- 6.6. Para serviços específicos, como pinturas, impermeabilizações, gesso, ar condicionado, etc, serão contratadas empresas e profissionais do ramo, nos moldes do item 6.2.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPRA DE MATERIAIS



ANDERSON JUNIO

3111

7.1. A compra de materiais para construção dar-se-á através de cotações em lojas comerciais, tendo como base o cronograma desenvolvido, com o faturamento em nome da **CONTRATANTE**.

7.2. Serão apresentados 03 (três) Orçamentos de lojas distintas, e levados ao conhecimento da **CONTRATANTE** para definição de compra. Os orçamentos serão arquivados e estarão à disposição para conferência posteriores;

7.3. Fica estabelecido o teto de R\$1.000,00 (um mil reais) para autonomia do **CONTRATADO** realizar as compras sem a necessidade de autorização por parte da **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATADO**, posteriormente, apresentar a justificativa da necessidade do material.

7.4. Todas as Notas Fiscais serão acondicionadas em caixas com suas respectivas planilhas financeiras e entregues ao **CONTRATANTE** ao final da obra, ou durante, mediante a assinatura de Termo de Entrega e Responsabilidade;

7.5. Materiais que necessitem a ida a lojas específicas para escolha, deverão ser agendadas com antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DOS HONORÁRIOS

8.1. Para elaboração dos projetos arquitetônicos, elétrico, acústico, hidráulico, designer de interiores e maquetes digitais em 3D será devido a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser pago da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do presente contrato e o restante, após 30 dias após a assinatura. Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a remuneração estipulada em 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado da obra, com base na Planilha de Quantidade e Valores, parte integrante deste instrumento;

8.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, via transferência, cheque ou depósito bancário, de acordo com as medições dos serviços executados, observadas as disposições dos critérios de medição deste Contrato e Cronograma Físico-Financeiro;

8.1.2. Os preços unitários constantes da Planilha de Quantidade e Valores, definidores dos honorários estipulados na cláusula 8.1, incluem equipamentos, manutenção destes, combustíveis e lubrificantes, mão de obra direta e indireta, encargos sociais, impostos e taxas, ferramentas e utensílios de qualquer natureza, serviços auxiliares, materiais e tudo o que mais necessário for para a total execução dos serviços, além da administração e lucro, pelo que nenhum outro pagamento, reembolso ou compensação de qualquer natureza será devido ao **CONTRATADO**, em razão da execução dos serviços nas condições contratuais ora ajustadas.

8.1.3. Sempre que as modificações de projetos solicitadas pela **CONTRATANTE** implicarem em alterações de preços ou prazos contratuais, o **CONTRATADO** deverá informar ao **CONTRATANTE**, por escrito, da extensão das alterações de preços e prazos envolvidos. Caso o **CONTRATANTE** concorde com as alterações de prazos e/ou preços indicados pelo **CONTRATADO**, serão emitidas em formulário apropriado, antes de se executar os serviços solicitados, as correspondentes modificações de campo que, uma vez aprovadas e assinadas pelas partes, passarão a integrar o presente contrato para todos os fins.



ANDERSON JUNIO

3111

8.1.4. Os serviços que se fizerem necessários e que não estejam contemplados neste contrato, terão seus preços compostos tendo como base os preços dos insumos constantes nas composições apresentadas e índices de produtividade correlatos, consoante prévio entendimento escrito entre as partes e que passará a fazer parte deste contrato.

8.1.5. Não haverá, sob qualquer título ou pretexto, alteração na remuneração aqui prevista quando, a fim de atender à programação acordada, de o **CONTRATADO** realizar trabalhos noturnos ou em domingos e feriados, ou mobilizar equipamentos ou outros recursos adicionais com a mesma finalidade, desde que o fato gerador que tenha motivado a alocação dos recursos adicionais seja de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**.

8.1.6. Caso ocorra desequilíbrio econômico/financeiro do Contrato, por motivos alheios a vontade das partes, ou caso ocorram fatos contrários às condições contratadas nesta data, e que venham a comprometer diretamente os serviços objeto deste contrato, fica acordado que as partes poderão repactuar os preços contratuais. Para isso o **CONTRATADO** deverá apresentar à **CONTRATANTE** um estudo descrevendo tais fatos, sendo que as partes desde já se comprometem a analisar o assunto;

8.1.7. Quaisquer leis, decretos, portarias, tributos, impostos, contribuições, convenções ou encargos legais aplicáveis ao Contrato, que forem criados, alterados ou extintos após a data base contratual, e que venham impactar nos preços contratados, deverão ser considerados pelas partes, promovendo-se os ajustes necessários nos parâmetros e condições contratuais diretamente afetados, de forma a serem considerados nos faturamentos correspondentes, tão logo passem a vigorar.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. Os valores aqui contratados são fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses contados da data base indicada na Proposta Inicial do **CONTRATADO**, parte integrante deste contrato, ou por prazo menor segundo a legislação vigente na época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1. Os valores dos serviços contratados serão faturados mensalmente, de acordo com o que foi estipulado na cláusula oitava, após a apresentação e conferência das respectivas medições;

10.2. Os serviços serão medidos conforme estabelecido nos critérios de medição, parte integrante deste contrato;

10.3. Os documentos de cobrança, acompanhado dos respectivos boletins de medições serão apresentados à **CONTRATANTE** que terá o prazo de até 05 (cinco) dias para realizar a conferência e efetuar o pagamento;

10.3.1. Caso sejam constatados pela **CONTRATANTE** erros, falhas ou divergências nos documentos de cobrança ou boletins de medições, por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, o prazo fixado só será contado a partir da data de reapresentação, pelo **CONTRATADO**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, não cabendo qualquer atualização ou acréscimo sobre os pagamentos devidos;



ANDERSON JUNIO

3111

10.4. A qualquer tempo, se for encontrado erro ou omissão do **CONTRATADO** em faturas já pagas, a **CONTRATANTE** poderá exigir as correções necessárias e consequente compensação nas faturas subsequentes;

10.5. No caso do **CONTRATADO**, exclusiva e comprovadamente, deixar de cumprir quaisquer das condições estipuladas neste Contrato, o fato ser-lhe-á expressamente comunicado pela **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste contrato, sustar quaisquer pagamentos devidos até a solução das pendências;

10.5.1. Quaisquer sustações ou retenções de pagamento, realizadas indevidamente pela **CONTRATANTE**, deverão ser corrigidas pelo IGPM-FGV;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

11.1. Os serviços serão executados no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, consoante o Cronograma Físico-Financeiro constante deste instrumento.

11.2. O prazo para execução e conclusão dos serviços poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

11.2.1 por motivo de força maior ou caso fortuito, a que se refere o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.2.2. Em decorrência da suspensão total ou parcial dos serviços pela **CONTRATANTE**, desde que dita suspensão não decorra de ação ou omissão do **CONTRATADO**;

11.2.3. Em virtude de modificações ou acréscimos nos serviços determinados pela **CONTRATANTE**;

11.2.4. Em decorrência de atraso por parte do **CONTRATADO** na liberação de projetos, especificações, informações ou detalhes, fornecimento de materiais de sua responsabilidade, ou na liberação de frentes ou áreas de trabalho em tempo hábil ou nas condições estabelecidas, que provoquem efetivo atraso na execução dos serviços;

11.2.5. Em virtude de modificações contratuais que resulte no efetivo atraso na execução dos serviços

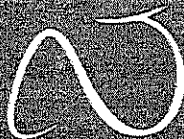
11.2.6. Em virtude de ação ou omissão da **CONTRATANTE**;

11.2.7. Por conveniência das partes, através de deliberação tomada de comum acordo;

11.3. Serão acrescidos ao prazo indicado na cláusula 11.1 os dias em que os serviços estiverem paralisados devido às chuvas e suas consequências, capazes de, comprovadamente, influir no andamento dos serviços, desde que registrados no Diário de Obras e reconhecidos pelo **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**;

11.4. Ocorrendo quaisquer das circunstâncias referidas nesta cláusula, o **CONTRATADO** deverá comunicá-las à **CONTRATANTE**, justificando o eventual atraso no prazo de execução dos serviços que daí resultar. Nessa hipótese, as partes acordarão o novo prazo e condições para a execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES



ANDERSON JUNIO

3111

12.1. Caso o **CONTRATADO**, por sua exclusiva e comprovada culpa, não execute e conclua os serviços dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro deste contrato, dentro de suas eventuais prorrogações, como ajustado entre as partes, ficará este sujeito à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do evento em atraso, por semana completa de atraso;

12.1.1. Na hipótese do **CONTRATADO**, nas etapas subsequentes, conseguir corrigir o atraso verificado dentro do cronograma físico, o valor retido será restituído pela **CONTRATANTE** na primeira medição de serviços que se tornar devida após as correções feitas pelo **CONTRATADO**.

12.2. Caso o **CONTRATANTE** não faça os pagamentos das importâncias devidas ao **CONTRATADO**, segundo os prazos previstos no contrato, ficará sujeito à multa de mora de 2% (dois por cento) de caráter não compensatório, e ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e/ou fração e correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV, calculados *pro rata die*. Esta compensação aplicar-se-á também sobre eventual parcela de tempo em atraso, referente às atividades da **CONTRATANTE** de aprovações de medição e autorizações para faturamento que resultarem em postergações dos pagamentos, comparativamente com o prazo total entre as aprovações das medições e o efetivo pagamento.

12.3. Quaisquer das partes que descumprir Cláusula deste Contrato estará sujeita a multa de valor equivalente a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total deste contrato, a ser aplicada semanalmente até o adimplemento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento) daquele valor;

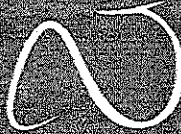
12.4. No caso de suspensão ou rescisão do contrato, sob qualquer razão, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, a título de multa rescisória. O pagamento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da comunicação da suspensão/rescisão e da emissão dos documentos de cobrança, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

12.5. No caso do **CONTRATADO** incorrer em multas, estas serão devidas de pleno direito e poderão ser cobradas pela **CONTRATANTE**, mediante desconto de qualquer importância que o **CONTRATADO** tenha a receber da **CONTRATANTE**, desde que previamente comunicado por escrito ao **CONTRATADO**, e tenha sido garantido o amplo direito de defesa e do contraditório;

12.6. Não obstante quaisquer outras condições, a responsabilidade do **CONTRATADO** perante a **CONTRATANTE** e terceiros, no que tange a lei e a este contrato, em relação a quaisquer penalidades e /ou indenizações oriundas do contrato, fica limitada a 10% (dez por cento) do valor original deste contrato;

12.7. Em nenhuma das hipóteses previstas contratualmente, arcarão qualquer das partes, em relação uma a outra e a terceiros, com despesas com perdas e danos indiretos (tais como perdas de produção, lucros cessantes, danos a imagem, custo de capital) em virtude da execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS



ANDERSON JUNIO

3111

13.1. Os serviços executados e incluídos nas Planilhas de valores, não serão considerados como aceitos, ainda que tenham sido pagos. Sua aceitação se submete aos procedimentos estabelecidos a seguir, nesta cláusula.

13.2. O **CONTRATADO** deverá comunicar formalmente à **CONTRATANTE** a conclusão dos serviços do presente contrato, através de um check list, para que a **CONTRATANTE** possa realizar a necessária verificação, com vistas a constatar a sua fiel execução, recebendo-os mediante a emissão do Termo de Recebimento, com elaboração de laudo de entrega.

13.3. Se forem comprovadamente constatados defeitos, falhas ou omissões imputáveis exclusivamente ao **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** as comunicará formalmente ao **CONTRATADO** e este, a seu custo e dentro dos prazos acordados entre as partes, sanará as irregularidades apontadas, refazendo, total ou parcialmente, conforme o caso, os itens julgados insatisfatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1. O **CONTRATADO** responderá pela correção, segurança e solidez dos serviços executados, ficando obrigado a reparar ou refazer, às suas custas e dentro do prazo compatível acordado entre as partes, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades, exceto aquelas decorrentes de utilização inadequada ou em desconformidade com as instruções, que no decurso de prazo de 5 (cinco) anos contados da data de emissão do Termo de Recebimento definitivo, venham a ser verificados nos serviços, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este contrato poderá ser suspenso ou rescindido, por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

15.1.1. qualquer uma das partes comprovadamente tornar-se inadimplente em relação a qualquer obrigação, cláusula ou condições do presente contrato;

15.1.2. Qualquer uma das partes, sem motivo justo, suspender a execução dos serviços **CONTRATANTE** antes de sua conclusão por período superior a 30 (trinta) dias;

15.1.3. O **CONTRATADO** não for comprovadamente diligente na execução dos serviços;

15.1.4. O **CONTRATADO** incidir em multas além do limite de 10% (dez por cento) do preço total previsto neste contrato;

15.1.5. A **CONTRATANTE** atrasar o pagamento das faturas previstas neste contrato, sem que haja justa razão para isso, por período superior a 30 (trinta) dias;

15.2. A parte prejudicada deverá comunicar formalmente à parte inadimplente o seu inadimplemento, devendo a parte infratora corrigir seu inadimplemento dentro de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da comunicação. Caso o inadimplemento não seja sanado neste prazo, a parte prejudicada poderá rescindir o presente contrato;

15.3. Ocorrendo a rescisão por qualquer dos motivos previstos nos itens anteriores, fica convencionado que:



ANDERSON JUNIO

3111

15.3.1. O **CONTRATADO** deverá remover do Canteiro de Obras todos os equipamentos, máquinas e instalações de sua propriedade, obrigando suas subcontratadas a idênticas providências;

15.3.2. Se for necessário o refazer ou corrigir algum serviço, o respectivo custo será previamente acordado com o **CONTRATADO**, e será deduzido de seus honorários;

15.3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades já incorridas.

15.4. No caso de suspensão ou rescisão do contrato, sob qualquer razão, além da multa rescisória prevista neste contrato à parte infratora, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os faturamentos já realizados e ainda não quitados, os serviços executados ainda não medidos/faturados, os materiais em trânsito, os custos com rescisões com fornecedores, empreiteiras, subempreiteiras e funcionários, bem como os custos com a desmobilização de pessoal e equipamentos e eventual re-mobilização. O pagamento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da comunicação da suspensão/rescisão e da emissão dos documentos de cobrança, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todos os projetos, desenhos, especificações técnicas e cópias de documentos fornecidos ao **CONTRATADO** são de propriedade da **CONTRATANTE**. Tal documentação será fornecida para fins limitados ao uso por ela em relação aos serviços contratados e não poderá ser usada para outros fins sem o prévio consentimento escrito da **CONTRATANTE**;

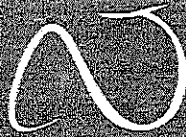
16.2. Se for constatado, durante o andamento dos serviços, que os prazos constantes do Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços não estão sendo cumpridos por motivos imputáveis exclusivamente ao **CONTRATADO**, deverão ser alterados os programas de trabalho, independentemente de notificação por parte da **CONTRATANTE**. Se os atrasos constatados forem de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**, este deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, meios para eliminar os atrasos verificados e manter os serviços de acordo como o Cronograma Físico-Financeiro, incluindo a mobilização adicional de equipamentos e recursos;

16.3. A aceitação de qualquer parte dos serviços não deverá ser considerada como renúncia de quaisquer direitos oriundos de falhas do **CONTRATADO** no cumprimento de quaisquer de suas obrigações sob este contrato;

16.4. Fica estabelecido que as comunicações/notificações entre as partes será feita por escrito, através de cartas, e-mails, atas de reunião ou do Diário de Obras;

16.5. O **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o presente contrato, sem o prévio consentimento escrito da **CONTRATANTE**;

16.6. Nenhuma das partes será responsável pelo descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações ora contratadas, quando decorrentes de circunstância fora de seu controle que afetem diretamente a obrigação inadimplida e que constituam força maior ou caso fortuito, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro;



ANDERSON JUNIO

3111

16.6.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, das cláusulas ou condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma afetar ou prejudicar o direito da outra de exigir o cumprimento dessas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas sem que a tolerância importe em novação ao ora pactuado;

16.7. O **CONTRATADO** deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação de serviços ora pactuada, comprometendo-se, a menos que estritamente necessário à execução dos serviços contratados, a não fornecer informações sobre a natureza ou andamento dos serviços, dar de que tiver ciência ou documentação que lhe for entregue ou que preparar em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita da **CONTRATANTE**;

16.8. O **CONTRATADO** se compromete a não publicar notas técnicas, fotografias ou imagens relacionadas com os serviços, nem divulgar os mesmos através da imprensa ou outro meio de divulgação, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA SETE – DO FORO

17.1. A **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** se declaram ciente das cláusulas acima citadas, e para qualquer desacordo fica eleito o Foro da Comarca do DF.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Brasília, DF, 13 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.174.521/0001-75

Razão Social: FED NAC SIND TRAB JUD FED E MPU FENAJUFE

Endereço: SCS QD 02 BLOCO C S/N 3 ANDAR / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70300-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

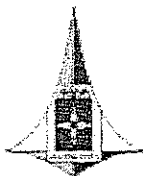
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2019 a 28/09/2019

Certificação Número: 2019083005263753903085

Informação obtida em 15/09/2019 11:22:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 282-01.383.152/2019
NOME : FENAJUFE
ENDEREÇO : SC/S QD 1 BL C TC
CIDADE : Z CENTRAL P PILOTO
CPF :
CNPJ : 37.174.521/0001-75
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 14 de Dezembro de 2019.

Brasília, 15 de Setembro de 2019.

Certidão emitida via internet às 11:23:09 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
CNPJ: 37.174.521/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:56:28 do dia 29/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/09/2019.

Código de controle da certidão: **6933.6C8F.70DE.8266**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.174.521/0001-75
Certidão nº: 13134938/2022
Expedição: 28/04/2022, às 07:15:02
Validade: 25/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.174.521/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.